



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE DUARTINA/SP

REQUERIMENTO

CASA ABRIGO "NOSSO LAR" – CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE DUARTINA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.265.462/0001-54, localizada à Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119, nesta cidade de Duartina/SP, vem por meio de seu Presidente PABLO TOASSA MALDONADO, requerer a Vossa Senhoria seja registrada as alterações do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado neste Oficial sob nº 199, às fls. 22, no livro A-1, na data de 19 de Novembro de 2002, e para tanto apresenta o que segue, em 03 (três) vias.

- 1) Edital de Convocação;
- 2) Ata da reunião ordinária da Diretoria em que foram aprovadas as alterações no Estatuto Social;
- 3) Lista de presença; e
- 4) Estatuto Social com as devidas alterações.

Termos em que pede e espera
DEFERIMENTO.

Duartina, 20 de abril de 2023.

PABLO TOASSA MALDONADO
Presidente

Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO





CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

- Assembléia Geral Ordinária -

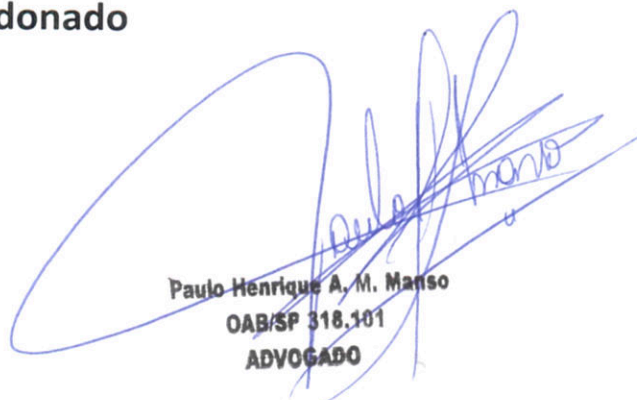
O Presidente da CASA ABRIGO "NOSSO LAR" – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina, de acordo com os artigos 12, 13 e 15 do seu Estatuto, CONVOCA através do presente edital todos os sócios e a Diretoria para Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede de sua entidade, sito a Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119, Vila Duartina, nesta cidade de Duartina/SP, no dia **30 de Janeiro de 2023, às 19h30min**, para a seguinte ordem do dia:

- 1- Apreciação do relatório anual de atividades;
- 2- Discussão e homologação das contas e do balanço aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- 3- Reformas do estatuto, nos termos do seu artigo 12, inciso II;
- 4- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19h30min, com a presença da maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, conforme determina o artigo 17, Parágrafo Único, do Estatuto;
- 5- E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na sede da instituição, nos termos do artigo 15 do seu Estatuto.

Duartina, 20 de janeiro de 2023.


Pablo Toassa Maldonado
Presidente




Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54




**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO DA CASA ABRIGO
"NOSSO LAR" – CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA DE DUARTINA.**

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três (30/01/2023), às 19h30min, na sede de sua entidade, sito a Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119, Vila Duartina, nesta cidade de Duartina/SP, devidamente convocados por edital, reuniu-se a Assembleia Geral ordinariamente objetivando tratar da alteração do Estatuto. O Presidente explicou a todos os motivos da Assembleia e necessidades de mudança do Estatuto de acordo com as normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a inclusão de adolescentes até 17 anos, 11 meses e 29 dias. Após os pronunciamentos dos presentes, o Presidente colocou em votação, pelo sistema de aclamação, se todos concordavam com a alteração do estatuto e, por unanimidade o estatuto foi alterado. Ainda, expos as atividades realizadas no ano de 2022, bem como apresentou as contas e o balanço financeiro anual, o qual foi homologado pelo Conselho Fiscal. Em seguida, não havendo outros assuntos de interesse, foi encerrada a reunião, com seu inteiro teor lavrado na presente ata, por mim, Daniella Cristina Veronesi Maldonado, Primeira Secretária, em registro que assumirá pleno valor depois de lido, aprovado e assinado por quem de direito.

Duartina, 30 de janeiro de 2023.

Pablo Toassa Maldonado – Presidente

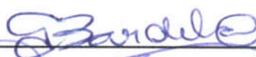


Ana Claudia Bertolo Da Costa – Vice-Presidente

Daniella Cristina Veronesi Maldonado – 1º Secretário



Gabriele Tranquilino Bardela – 2ª Secretária



Raul De Oliveira Neto – 1º Tesoureiro

Joel Carlos Quintino – 2º Tesoureiro



Carlos Eduardo Borges Bertoldi – Conselheiro Fiscal



Carolina Garla Radighieri – Conselheiro Fiscal



Franciele De Fátima Martins – Conselheiro Fiscal




Selma Cristina Ferreira – Assistente Social



Maria Ines Moreno Canedo – Psicóloga



Paulo Henrique A. M. Manso - OAB/SP nº 318.101 – Advogado



Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º. A Casa Abrigo "Nosso Lar" – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina, constituída em 15 de julho de 2002, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Adolpho Pinheiro de Góes, nº 119, Vila Salomão Sabbag, CEP 17471-310, no município de Duartina, Estado de São Paulo.

Artigo 2º. A Casa Abrigo "Nosso Lar" – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina tem por finalidades:

a) Gerais:

- 1 – promover atendimento integral à crianças e adolescentes carentes, abandonados, em situação de risco, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, em regime aberto e de abrigo;
- 2 – prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
- 3 – atender crianças e adolescentes com domicílio na comarca de Duartina, exceto para recâmbio para cidade de origem.

b) Específicas:

- 1 – atender crianças e adolescentes carentes, abandonados, com problemas de comportamento e em situação de risco, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, encaminhados pela Justiça ou Conselho Tutelar;
- 2 – abrigar temporariamente crianças e adolescentes que necessitem de apoio, até a resolução do problema inicialmente apresentado, com seu reencaminhamento ao lar de origem, encaminhando a lares de apoio ou famílias substitutas (sob guarda, tutela ou adoção) ou até que complete 18 anos;
- 3 – buscar participação e integração da comunidade, dos órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Internacionais na problemática da criança e do adolescente, atendendo, inclusive, com ajuda financeira;
- 4 – garantir que os usuários, bem como suas famílias, recebam acompanhamento técnico até que a situação inicial apresentada seja solucionada ou minimizada;
- 5 – não atender crianças e adolescentes com prática de ato infracional, prevista no artigo 103 do ECA;

Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



6 – evitar internações desnecessárias, promover a cidadania da criança e do adolescente, na perspectiva de iniciar um novo projeto de vida, tirando-os da marginalidade social.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 4º. A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina terá um regimento interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo único. Poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II ***Dos Sócios***

Artigo 6º. A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 05 categorias:

- 1 – Fundadores:** todos os que compareceram à reunião de fundação e à eleição do 1º Conselho Deliberativo;
- 2 – Contribuintes:** mensalistas, cuja contribuição mensal será fixada pelo Conselho Deliberativo;
- 3 – Beneméritos:** todos os que prestam serviços considerados relevantes para a Entidade, sendo que o título será conferido pela Diretoria e Conselho Fiscal, depois de aprovada a proposta por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo;
- 4 – Honorários:** todos os que a Diretoria houver por bem distinguir com esse título, desde que referendado pelo Conselho Fiscal;
- 5 – Diretores:** todos os que fazem ou fizeram parte da Diretoria, por ser este um serviço considerado relevante para a Entidade.

Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina

Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



Artigo 7º. São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem no aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina;
- IV – recorrer, no prazo de 10 dias, para a Diretoria, ou para o Conselho Fiscal, conforme o caso das penalidades que forem impostos, ou dos atos que entender lesivos aos seus direitos;
- V – propor demissão dos sócios;
- VI – requerer a Diretoria ou Conselho Fiscal, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando conveniente seu pedido;
- VII – participar das diferentes comissões técnicas, de estudo e trabalhos que se fizerem necessários, quando organizados pela Entidade.

Artigo 8º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleias;
- III – zelar pelo decoro e bom nome da Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina;
- IV – contribuir para que a Entidade realize suas finalidades propostas;
- V – aceitar ou desempenhar cargos ou comissões para que foi eleito, nomeado ou designado, salvo justo motivo.

Artigo 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina.

Capítulo III ***Da Administração***

Artigo 10. A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina será administrada por:

- 1 – Assembleia Geral;
- 2 – Diretoria;
- 3 – Conselho Fiscal.

Artigo 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



Artigo 12. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 34;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o regimento interno.

Artigo 13. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 50% dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 2 dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, após 30 minutos.

Artigo 16. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo primeiro. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 17. Compete à Diretoria:-

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – promover campanhas de levantamento de fundos;
- VI – arrecadar as contribuições obrigatórias dos sócios como também outros recursos;
- VII – elaborar o regimento interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- VIII – deliberar sobre casos omissos no regimento interno;
- IX – impor penalidades e determinar exoneração e demissão de sócios.

Artigo 18. A Diretoria reunir-se-á, de forma presencial ou virtual, no mínimo, uma vez a cada mês.

Artigo 19. Compete ao Presidente:

- I – representar A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – aplicar as penalidades de sua competência e tornar efetivas as decretadas pelo Conselho Fiscal;
- VI – assinar com o tesoureiro os cheques, ordens de pagamentos, dependendo da autorização do Conselho emitir títulos de crédito;
- VII – exercer a direção dos negócios da Entidade, fazendo cumprir as suas deliberações e as disposições deste estatuto.

Artigo 20. Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 22. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 23. Compete ao Tesoureiro:

Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – assinar com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento, títulos e documentos necessários;
- VIII – afixar na sede da Entidade, mensalmente, o balancete de verificação da contabilidade.

Artigo 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 25. O Conselho Fiscal será composto por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 27. Não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções

Paulo Henrique Manso
OAB/SP 310.191
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOSSO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Capítulo IV ***Do Patrimônio***

Artigo 28. O patrimônio da Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Artigo 29. A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 30. A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 31. A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 32. Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e, inexistindo entidade congênere, será destinado a uma entidade pública.

Artigo 33. A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Paulo Henrique A. M. Manso
OAB/SP 318.101
ADVOGADO



CASA ABRIGO "NOS SO LAR"
Casa de Amparo e Proteção à Criança e
ao Adolescente de Duartina
Rua Adolfo Pinheiro de Góes, nº 119 – Vila Salomão Sabbag
CEP 17471-310 - DUARTINA – SP - Fone (14) 3282-4848
CNPJ 05.265.462/0001-54



Capítulo V ***Das Disposições Gerais***

Artigo 34. A Casa Abrigo “Nosso Lar” – Casa de Amparo e Proteção à Criança e ao Adolescente de Duartina será dissolvido por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 35. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua alteração.

Artigo 36. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 38. O presente Estatuto entrará em vigor após a aprovação pela Assembleia Geral, cumpridas as demais formalidades legais.

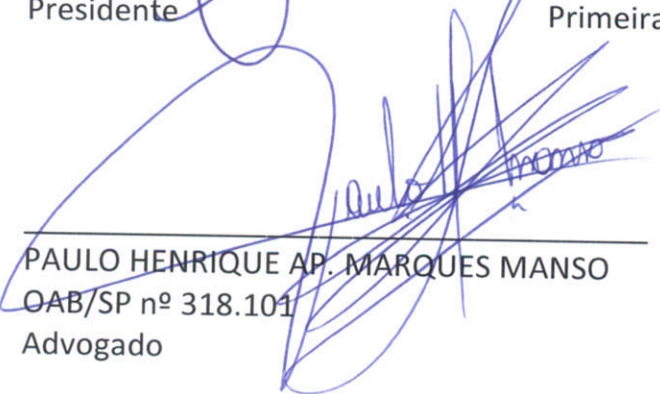
Duartina, 01 de fevereiro de 2023.



PABLO TOASSA MALDONADO
Presidente



DANIELLA CRISTINA VERONESI MALDONADO
Primeira Secretária



PAULO HENRIQUE AP. MARQUES MANSO
OAB/SP nº 318.101
Advogado

